



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2033, DE 22 DE MAIO DE 2019

Estabelece a comunicação eletrônica por meio do Protocolo-Web como mecanismo padrão de notificação dos servidores ativos no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), usando de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 43, III, do Estatuto da Ufes;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.269, de 30 de agosto de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito da Ufes e que estabelece, no §1º do art. 3º, que todos os servidores da Ufes terão acesso ao sistema do Protocolo-Web;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º da Portaria nº 1.269, de 2018, é vedada a recusa da aceitação de processos digitais, sendo obrigatório o seu recebimento, despacho e andamento por meio do sistema informatizado de protocolo; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à expedição de notificações, convocações ou encaminhamento de documentos a servidores ativos, com vistas a garantir maior eficácia, segurança e transparência dos atos administrativos,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer que as notificações, convocações ou encaminhamento de documentos a servidores ativos, de assuntos de competência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, serão enviadas por meio do Protocolo-web ([www.protocolo.ufes.br](http://www.protocolo.ufes.br)).

**§1º** A notificação do destinatário somente será feita por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de edital quando expressamente determinado, de maneira fundamentada, pela autoridade notificante, ou em caso de impossibilidade técnica que impeça a realização do ato por via eletrônica.

**§2º** Quando se tratar de aposentados ou beneficiários de pensão civil, o envio será via postal, com aviso de recebimento (AR).

**Art. 3º** Quando houver prazo para manifestação do interessado, esse começará a contar dois dias úteis após a data em que a mensagem for enviada para sua caixa postal, excluindo-se o dia do envio e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

§1º Nos casos em que o servidor estiver no usufruto de férias, licença ou afastamento com duração inferior a 30 (trinta) dias, o prazo previsto no caput começará a contar dois dias úteis após a data de retorno ao trabalho.

§2º Nos casos em que o período da licença ou afastamento for superior a 30 dias, deverá a notificação do servidor ser feita por meio de carta com aviso de recebimento.

**Art. 4º** No texto da mensagem deverá constar, de maneira clara, a exata finalidade da notificação e o prazo para seu cumprimento, a qualificação do remetente, seguido do número do processo ou documento em que se dá a notificação.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, conforme o caso, serem enviados documentos anexos à mensagem, necessários para melhor compreensão do teor da notificação; hipótese esta em que o rol de documentos enviados por anexo deverá ser discriminado no corpo do texto da notificação.

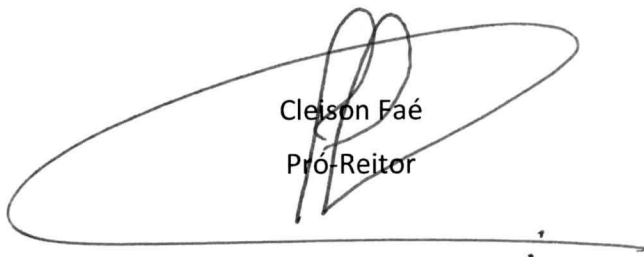
**Art. 5º** Caso o servidor tenha procurador constituído nos autos do processo, este deverá informar expressamente junto à procuração o endereço eletrônico válido para o envio das comunicações oficiais.

**Parágrafo único.** As notificações enviadas para o endereço de correio eletrônico do procurador regularmente constituído são as que produzirão todos os efeitos legais.

**Art. 6º** O servidor não poderá alegar desconhecimento de informação, documento, notificação ou convocação encaminhada para a sua caixa postal no Protocolo-Web por não ter lido tempestivamente a mensagem, salvo por ocorrência de circunstâncias aleatórias devidamente justificadas.

**Art. 7º** É dever de todo servidor ativo, aposentado e beneficiário de pensão manter atualizado seus dados na Ufes, informando qualquer alteração no e-mail, seja funcional ou pessoal, telefone ou endereço residencial.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2019.

  
Cleison Faé  
Pró-Reitor